



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

EDITAL

Nº 01/2016

Seção Judiciária do Estado de Rondônia

O Juiz Federal Coordenador(a) do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Rondônia, **Dr. Ricardo Beckerath da Silva Leitão**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Código de Processo Civil, bem como nas Resoluções 125 do CNJ, de 29/11/2010, com redação alterada pelas Emendas 1/2013 e 2/2016, 398 do CJF, de 04/05/2016 e 31 do TRF/1ª Região, de 07/10/2015, republicada em 04/12/2015, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo de conciliadores voluntários da Justiça Federal, atendidas as seguintes condições:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo será composto das seguintes etapas:

1.1.1. Inscrição.

1.1.2. Entrevista pessoal.

1.1.3. Participação com aproveitamento em curso de capacitação em técnicas de solução de conflitos.

1.2. As vagas limitam-se a 25 (vinte e cinco) classificados, considerando-se a ordem de inscrição e os conhecimentos teóricos e práticos avaliados de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

1.3. Ficam reservadas 02 (duas) vagas a pessoas com deficiência, observado o limite legal mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou que venham a surgir durante o período de vigência da seleção, cuja deficiência se compatibilize com a realização das atribuições de Conciliador na Justiça Federal, observados os termos do Decreto 3.298/99.

1.3.1. Remanescendo vaga reservada a pessoa com deficiência, esta reverterá a candidato sem deficiência, observando-se a respectiva ordem de inscrição.

1.4. A atividade do Conciliador Voluntário está descrita no Anexo I.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE CONCILIADOR NA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO

2.1. Graduação em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo MEC.

2.2. Reputação ilibada.

2.3. Aproveitamento no curso de capacitação regulado por este edital.

2.4. Inscrição no cadastro de conciliadores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

3. DA PRÉ-INScrição

3.1. As pré-inscrições serão gratuitas e realizar-se-ão no período de 03/10 e 04/10/2016, prorrogável a critério da Administração.

3.2. As pré-inscrições deverão ser realizadas por meio eletrônico, mediante o envio ao e-mail concilia.ro@trf1.jus.br de ficha de inscrição, devidamente preenchida, que se encontra no anexo II do presente edital e disponível no sítio desta seccional (www.jfro.jus.br).

3.3. Se advogado, assinalar a opção de declaração de que não exerce, ou deixará de exercer, atividade inerente à advocacia perante a Seção Judiciária de Rondônia.

3.4. Se servidor público integrante do quadro de pessoal da Justiça Federal da 1ª Região, assinalar a opção de ciência de que, não lotado em unidade de conciliação, somente poderá atuar como conciliador voluntário fora do período da regular jornada de trabalho em sua unidade de lotação.

3.5. Se pessoa com deficiência, indicar espécie e grau/nível da deficiência, informando o código correspondente à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID).

3.6. As informações prestadas no formulário de inscrição, com as devidas atualizações, são de inteira responsabilidade do candidato, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que fornecer dados

comprovadamente inverídicos.

3.7. A atualização dos dados informados na inscrição poderá ser enviada ao e-mail concilia.ro@trf1.jus.br.

3.8. A inscrição realizada implica na admissão pelo candidato de que possui conhecimentos básicos de informática e acesso a um computador com internet com as configurações definidas pelo CEJ/CJF, por se constituírem condições mínimas para realizar o curso teórico na modalidade de ensino a distância (EaD).

4. DA ENTREVISTA

4.1. Os candidatos classificados serão convocados para a entrevista, por e-mail ou telefone fornecidos quando da pré-inscrição, que será realizada na Sala de Sessões da Turma Recursal do Estado de Rondônia, situada no prédio da Justiça Federal - Av. Presidente Dutra, 2203, nos dias 06 e 07 de outubro, das 08 as 12 horas.

4.2. A entrevista será conduzida pelo Juiz Federal Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação, ou por servidor por ele designado, que avaliará se o candidato apresenta qualificação compatível com a atividade conciliatória.

4.3. Será eliminado o candidato que deixar de comparecer à entrevista.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE CAPACITAÇÃO

5.1. A lista de classificados para participar da 1ª etapa do curso de capacitação (parte teórica) será divulgada, por meio eletrônico, bem como afixado nos murais de informação da Seção Judiciária de Rondônia, até o dia 07/10/2016.

5.2. Serão convocados a participar do curso de capacitação os 25 (vinte e cinco) primeiros inscritos, que tenham participado da entrevista e preenchido os requisitos deste edital.

5.3. Os candidatos habilitados deverão apresentar, **no momento da entrevista**, original e fotocópia dos seguintes documentos:

- a. Identidade, CPF e título de eleitor;
- b. Comprovante de residência;
- c. Diploma ou certificado de conclusão do curso;
- d. Certidões das distribuições criminais das Justiças Estadual e Federal do local de domicílio do

candidato;

- e. Termo de adesão e compromisso, assinado, de prestação de serviço voluntário por, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas mensais, durante 1 (um) ano, no Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Rondônia - CEJUC/RO, prazo este a ser computado após a data de publicação de sua designação como conciliador.

5.4. Os candidatos habilitados deverão efetuar a inscrição por meio da Plataforma de EaD do Conselho da Justiça Federal, em link próprio a ser divulgado aos classificados, até o dia 07/10/2016.

6. DA CAPACITAÇÃO

6.1. A capacitação será composta de curso teórico e prática supervisionada, com carga horária de 40 (quarenta) horas de aulas teóricas e três a cinco exercícios simulados e 60 (sessenta) horas de estágio supervisionado, de caráter obrigatório.

6.2. O curso teórico será promovido pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal – CEJ/CJF, na modalidade de Educação a Distância (EAD), no período de 13/10 a 12/11/2016, com o conteúdo programático definido pelas Resoluções 125/CNJ e 398/CJF.

6.2.1. Os conteúdos serão disponibilizados em ambiente virtual de aprendizagem, cujo link, usuário e senha serão enviados ao e-mail indicado pelo candidato selecionado no ato da inscrição.

6.3. Após obtido o certificado da parte teórica, a ser emitido pelo CEJ/CJF, o candidato realizará a prática supervisionada nas dependências da Seção Judiciária de Rondônia e será agendada previamente com cada um dos candidatos conforme a disponibilidade do candidato e necessidade do CEJUC/RO.

6.3.1. No módulo prático, o candidato aplicará o aprendizado teórico em casos reais, sob supervisão, desempenhando, necessariamente, 3 (três) funções: a) observador, b) co-conciliador, e c) conciliador.

6.4. O curso prático será supervisionado por magistrados e servidores da Justiça Federal da 1ª Região, habilitados como instrutores em conciliação pelo CNJ.

6.5. Será reprovado no curso de capacitação o candidato que for considerado inapto pelo instrutor e Juiz Coordenador, que observarão as habilidades cognitivas, perceptivas, emocionais, comunicativas, de pensamento criativo, de negociação e pensamento crítico (nos termos do Manual de Mediação Judicial, http://www.cnj.jus.br/images/programas/conciliacao/manual_mediacao_judicial_4ed.pdf).

6.6. Os candidatos aprovados no curso receberão o certificado de capacitação como conciliador, e serão designados e inscritos no Cadastro de Conciliadores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para atuar no Centro de Conciliação da Seção Judiciária de Rondônia.

6.6.1. A atuação do conciliador em outra unidade de conciliação da Justiça Federal da 1ª Região fica condicionada à prévia autorização e cadastramento, nos termos do art. 6º, § 7º, da Resolução PRESI 31/2015 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

7. DO RESULTADO

7.1. Após a conclusão da atividade prática supervisionada, haverá a avaliação individual do candidato, sendo-lhe atribuído o resultado APTO ou NÃO APTO.

7.2. O resultado será divulgado, por meio do sítio www.jfro.jus.br, bem como pelo e-mail informado na ficha de inscrição.

8. DO RECURSO

8.1. Contra a decisão que considerar o candidato NÃO APTO, o interessado pode interpor recurso ao Juiz Federal Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Rondônia, que o julgará até 05 (cinco) dias após o término do prazo recursal.

8.2. Da decisão do Juiz Federal Coordenador que apreciar o recurso mencionado no item anterior não cabe novo recurso.

8.3. Transcorrido o prazo recursal e após a decisão dos recursos interpostos, será divulgada a lista final dos candidatos habilitados por meio do sítio www.jfro.jus.br, bem como pelo e-mail informado na ficha de inscrição.

9. DA CERTIFICAÇÃO

9.1. Os certificados de conclusão do curso de capacitação como conciliador serão emitidos pela Coordenação do Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC/RO.

9.2. Somente serão conferidos certificados de capacitação em conciliação àqueles que concluírem satisfatoriamente o curso de capacitação em suas duas etapas (módulo teórico-prático e estágio supervisionado).

9.3. Os conciliadores certificados somente poderão atuar nas unidades de conciliação da Justiça Federal da 1ª Região após serem designados e inscritos no Cadastro de Conciliadores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1. O Certificado de atuação de conciliador constitui título para fins de contagem de tempo de atividade jurídica, conforme preconizam a Resolução 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução 40/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pode conceber pontuação na prova de títulos nos concursos dos Tribunais Regionais Federais, nos termos do art. 1º, § 7º, da Resolução nº 32/2008 do Conselho da Justiça Federal.

10.2. O conciliador terá cobertura de seguro de acidentes pessoais custeado pela justiça federal.

10.3. A inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital das quais não poderá alegar desconhecimento.

10.4. A seleção simplificada não se equipara à modalidade de concurso público, mesmo porque não se destina ao provimento de cargo público, sendo inaplicáveis as regras e princípios alusivos a tal procedimento seletivo.

10.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Federal Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Rondônia.

Porto Velho-RO, 28 de setembro de 2016.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO
JUIZ FEDERAL COORDENADOR
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO – CEJUC/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Beckerath da Silva Leitão, Juiz Federal**, em 28/09/2016, às 12:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **2871053** e o código CRC **7B99CAC1**.